



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.12.2012
COM(2012) 792 final

2012/0367 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência
financeira da União à Irlanda**

{SWD(2012) 456 final}

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na sequência de um pedido apresentado pela Irlanda, em 7 de dezembro de 2010 o Conselho aprovou a concessão de assistência financeira à Irlanda (Decisão de Execução 2011/77/UE) para apoiar um programa consequente de reformas económicas e financeiras destinado a restaurar a confiança, possibilitando o regresso da economia a um crescimento sustentável, e a preservar a estabilidade financeira na Irlanda, na área do euro e na UE.

Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 9, da Decisão 2011/77/UE, a Comissão, juntamente com o FMI e em concertação com o BCE, procedeu à oitava análise dos progressos realizados pelas autoridades irlandesas na aplicação das medidas acordadas, assim como da eficácia e do impacto económico e social das mesmas.

Tendo em conta as perspetivas económicas revistas, assim como as informações entretanto disponíveis, a Comissão propõe a alteração das condições de política económica subjacentes à assistência financeira, tal como a seguir exposto. A Comissão considera essas alterações necessárias para assegurar a correta execução do programa e a realização dos seus objetivos.

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira¹, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência de um pedido apresentado pela Irlanda, o Conselho aprovou a concessão de assistência financeira à Irlanda (Decisão de Execução 2011/77/UE²) para apoiar um programa consequente de reformas económicas e financeiras destinado a restaurar a confiança, possibilitando o regresso da economia a um crescimento sustentável, e a preservar a estabilidade financeira na Irlanda, na área do euro e na UE.
- (2) Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 9, da Decisão de Execução 2011/77/UE, a Comissão, juntamente com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e em concertação com o Banco Central Europeu (BCE), realizou a oitava análise dos progressos alcançados pelas autoridades irlandesas na aplicação das medidas acordadas, assim como da eficácia e do impacto económico e social das mesmas.
- (3) Foram alcançados progressos significativos na via da consecução dos objetivos do programa de desalavancagem bancária. Especificamente, dois bancos nacionais já atingiram ou estão perto de atingir o objetivo de 122,5% de rácio empréstimos/depósitos (RED), inicialmente previsto para o final de 2013. A restante instituição bancária nacional procedeu a algumas cessões de ativos não essenciais e os requisitos de desalavancagem inscritos no programa serão reavaliados pela Comissão Europeia na sequência de uma decisão relativa ao seu plano de reestruturação.
- (4) Atendendo aos progressos substanciais observados, uma modificação do quadro de acompanhamento constante do programa para assegurar uma desalavancagem dos bancos compatível com os objetivos nominais para a alienação de ativos não essenciais e do reforço do controlo, com vista a assegurar a melhoria do rácio de financiamento líquido estável (RFLE) e do rácio de cobertura das necessidades de liquidez (RCL) dos bancos, contribuiria para evitar distorções indevidas na fixação das

¹ JO L 118 de 12.5.2010, p. 1.

² JO L 30 de 4.2.2011, p. 34.

taxas dos depósitos bancários e preparar os bancos para o cumprimento dos requisitos do acordo de Basileia III em matéria de liquidez.

- (5) À luz destas evoluções e considerações, a Decisão de Execução 2011/77/UE deverá ser alterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 3.º da Decisão de Execução 2011/77/UE é alterado do seguinte modo:

- 1) No n.º 8, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«(c) A desalavancagem dos bancos nacionais para atingir os objetivos nominais para alienação e a amortização de ativos não essenciais estabelecidas no quadro do exercício PLAR 2011, salvo acordo em contrário com a Comissão Europeia no contexto das avaliações em curso dos planos de reestruturação dos bancos, e acompanhamento dos progressos dos bancos na via dos requisitos pertinentes de Basileia III em matéria de liquidez e de rácio de financiamento líquido estável, em conformidade com o quadro de acompanhamento acordado ao abrigo do programa.»;

- 2) O n.º 10 passa a ter a seguinte redação:

«10. A Irlanda toma as seguintes medidas em 2013, em consonância com as especificações previstas no Memorando de Entendimento:

a) Realização de testes de resistência aos bancos, alinhados pelo exercício da Autoridade Bancária Europeia (ABE), com base nos resultados do EACP de 2011 e no programa de medidas financeiras de 2012. Os testes devem ser rigorosos e baseados em previsões sólidas sobre perdas decorrentes da atividade mutuária, assim como num elevado nível de transparência. A publicação dos resultados deve seguir o calendário do próximo exercício da ABE.»

b) A desalavancagem dos bancos nacionais para atingir, até ao final de 2013, os objetivos nominais para alienação e a amortização de ativos não essenciais estabelecidas no quadro do exercício PLAR 2011, salvo acordo em contrário com a Comissão Europeia no contexto das avaliações em curso dos planos de reestruturação dos bancos, e acompanhamento dos progressos dos bancos na via dos requisitos pertinentes de Basileia III em matéria de liquidez e de rácio de financiamento líquido estável, em conformidade com o quadro de acompanhamento acordado ao abrigo do programa.»;

Artigo 2.º

A Irlanda é a destinatária da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*